



Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde  
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

NOTA TÉCNICA Nº 403/2020-CGCEAF/DAF/SCTIE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de manifestação quanto aos Relatórios de Avaliação Executiva ([0015407357](#)) e de Recomendações do CEAF ([0015407460](#)), referentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), realizados no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP).

2. **ANÁLISE**

2.1. Preliminarmente, cabe destacar que, durante a execução da avaliação do CEAF, técnicos da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CGCEAF/DAF/SCTIE/MS) contribuíram em algumas reuniões de ponto de controle do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos (CMAG) e por meio eletrônico, tendo revisado uma versão preliminar do Relatório de Avaliação Executiva. Assim, em análise à versão final do Relatório de Avaliação Executiva, não foram encontrados pontos que comprometam a avaliação e as suas conclusões.

2.2. Quanto ao Relatório de Recomendações, o mesmo aponta cinco recomendações prioritárias, quais sejam:

I - Propor, junto ao Poder Legislativo, alteração da Lei 10.742/2003, visando permitir a revisão periódica dos preços dos medicamentos.

II - Proposta de reformulação das diretrizes para a celebração de projetos de Parcerias de Desenvolvimento Produtivo (PDP), após estudos de avaliação do impacto das PDPs nos preços dos medicamentos do CEAF adquiridos pelo MS.

III - Buscar soluções para elevar a adesão das Unidades da Federação a um sistema que permita a integração das fases do processo de execução do CEAF, de modo que as informações das SES sejam plenamente integradas à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS.

IV - Ampliar a transparência quanto à distribuição de medicamentos que estão sob a responsabilidade de aquisição do Ministério da Saúde, disponibilizando no Portal Saúde informações sobre as remessas feitas para as Secretarias de Estado de Saúde.

V - Disponibilizar também informações sobre as compras feitas em decorrência de demandas judiciais, itens adquiridos e gasto total, ampliando o debate público sobre a questão da judicialização no Brasil.

2.3. Diante disso, segue a manifestação da CGCEAF para cada uma das recomendações apontadas.

**PROPOR, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO, ALTERAÇÃO DA LEI 10.742/2003, VISANDO PERMITIR A REVISÃO PERIÓDICA DOS PREÇOS DOS**

**MEDICAMENTOS.**

2.4. Conforme o artigo 6º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, compete à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, entre outras atribuições, definir, com clareza, os critérios para a fixação dos preços dos produtos novos e novas apresentações de medicamentos.

2.5. Desta forma, sugere-se que esta recomendação seja encaminhada à CMED para ciência e adoção das providências cabíveis.

**PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO DE PROJETOS DE PARCERIAS DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO (PDP), APÓS ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO DAS PDPS NOS PREÇOS DOS MEDICAMENTOS DO CEAF ADQUIRIDOS PELO MS.**

2.6. Conforme a Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, publicada por meio do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019 e alterada por meio do Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, compete à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde coordenar e estabelecer métodos e mecanismos para a análise da viabilidade de custo efetividade de empreendimentos públicos no Complexo Industrial da Saúde.

2.7. Por meio do Despacho CGCIS [0015542927](#), já houve manifestação da Coordenação-Geral do Complexo Industrial da Saúde sobre a recomendação.

**BUSCAR SOLUÇÕES PARA ELEVAR A ADESÃO DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO A UM SISTEMA QUE PERMITA A INTEGRAÇÃO DAS FASES DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DO CEAF, DE MODO QUE AS INFORMAÇÕES DAS SES SEJAM PLENAMENTE INTEGRADAS À BASE NACIONAL DE DADOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS.**

2.8. Informa-se que o acompanhamento do envio de dados para a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica do SUS é realizado pela Coordenação-Geral de Monitoramento das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos (CGMPAF/DAF/SCTIE/MS).

2.9. Desta forma, sugere-se que esta recomendação seja encaminhada à CGMPAF/DAF/SCTIE/MS para ciência e manifestação.

**AMPLIAR A TRANSPARÊNCIA QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE ESTÃO SOB A RESPONSABILIDADE DE AQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DISPONIBILIZANDO NO PORTAL SAÚDE INFORMAÇÕES SOBRE AS REMESSAS FEITAS PARA AS SECRETARIAS DE ESTADO DE SAÚDE.**

2.10. Em conformidade com a recomendação, esta Área informa que já está estudando maneiras para que as informações referentes à distribuição dos medicamentos do grupo 1A do CEAF sejam disponibilizadas de maneira trimestral no Portal Saúde.

**DISPONIBILIZAR TAMBÉM INFORMAÇÕES SOBRE AS COMPRAS FEITAS EM DECORRÊNCIA DE DEMANDAS JUDICIAIS, ITENS ADQUIRIDOS E GASTO TOTAL, AMPLIANDO O DEBATE PÚBLICO SOBRE A QUESTÃO DA JUDICIALIZAÇÃO NO BRASIL.**

2.11. Conforme a Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, publicada por meio do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019 e alterada por meio do Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, compete à Secretaria Executiva gerir e promover o atendimento das demandas judiciais, no âmbito do Ministério da Saúde, que tenham por objeto impor à União a aquisição de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços destinados aos usuários do SUS.

2.12. Assim, em que pese o orçamento referente às demandas judiciais estar alocado na ação 4705 (Componente Especializado da Assistência Farmacêutica), a aquisição dos medicamentos voltados ao

atendimento destes pacientes não é realizada no âmbito da CGCEAF. Desta forma, sugere-se que esta recomendação seja encaminhada à Coordenação-Geral de Gestão de Demandas Judiciais em Saúde (CGJUD/SE/MS) para ciência e manifestação.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, verifica-se que apenas uma das recomendações apontadas pelo Relatório de Recomendações pode ser atendida pela atuação exclusiva da CGCEAF/DAF/SCTIE/MS.

3.2. Oportunamente, esta Área informa que já estuda maneiras de disponibilizar as informações acerca da distribuição trimestral de medicamentos do elenco do grupo 1A do CEAF no Portal Saúde.

3.3. Por fim, sugere-se encaminhamento à CMED/ANVISA, à CGMPAF/DAF/SCTIE/MS e à CGJUD/SE/MS para ciência e manifestação acerca das recomendações que dizem respeito às suas atribuições.

ALEXANDRE MARTINS DE LIMA  
Coordenador-Geral

SANDRA DE CASTRO BARROS  
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Martins de Lima, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**, em 30/07/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 03/08/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015669610** e o código CRC **BE6F4319**.

Referência: Processo nº 18101.100643/2020-31

SEI nº 0015669610

Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CGCEAF  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br

Criado por [marta.maior](#), versão 9 por [alexandre.lima](#) em 30/07/2020 17:27:25.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde  
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
Coordenação-Geral de Monitoramento das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos

NOTA TÉCNICA Nº 17/2020-CGMPAF/DAF/SCTIE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de complementação da Nota Técnica nº 403/2020-CGCEAF/DAF/SCTIE/MS (ID SEI Nº [0015669610](#)), elaborada pela equipe da Coordenação Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CGCEAF/DAF/SCTIE/MS) em manifestação aos Relatórios de Avaliação Executiva (ID SEI Nº [0015407357](#)) e de Recomendações do CEAF (ID SEI Nº [0015407460](#)), referentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), realizados no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP).

2. **ANÁLISE**

2.1. Em sua manifestação, à CGCEAF/DAF/SCTIE/MS sugere manifestação desta Coordenação Geral de Monitoramento das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e Medicamentos (CGMPAF/DAF/SCTIE/MS) quanto a recomendação "Buscar soluções para elevar a adesão das Unidades da Federação a um sistema que permita a integração das fases do processo de execução do CEAF, de modo que as informações das SES sejam plenamente integradas à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS.", considerando o papel desta na implementação da BNAFAR.

3. **DO ATUAL STATUS DE IMPLEMENTAÇÃO DA BNAFAR**

3.1. A Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (BNAFAR) configura-se como o esforço coletivo de Estados, Municípios e União para a consolidação de uma base nacional com registros de movimentações de entrada, saída, dispensação, posição de estoque e avaliações de medicamentos de todos os componentes da assistência farmacêutica, inclusive o componente especializado. Os esforços para sua implantação no território nacional datam de 2009, com a disponibilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus).

3.2. Regulamentada pela Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017, a BNAFAR atualmente contempla dados de cerca de 4000 municípios e 16 estados.

4. **DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA BNAFAR**

4.1. Com vistas ao fortalecimento da BNAFAR como estratégia para de grande relevância à consolidação das políticas públicas de assistência farmacêutica, o Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF/SCTIE/MS) tem adotada várias frentes de atuação pautadas em 3 sólidos pilares: melhoria tecnológica, qualificação e disseminação da informação e Educação.

4.2. No eixo melhoria tecnológica, um projeto de renovação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus) tem sido realizado junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS). O novo sistema, intitulado e-SUS AF traz melhorias arquiteturais e negociais focados no desempenho e qualidade do dado de forma a proporcionar melhor experiência ao usuário, redução no tempo de registro e maior capacidade de integração com outros sistemas de forma a evitar trabalho desnecessário, pontua-se ainda o suporte à leitura de código de barras e Datamatrix.

4.3. Ainda no eixo melhoria tecnológica, a substituição do WSBNDAF pelo serviço SOA BNAFAR atualiza os padrões tecnológicos de forma a proporcionar maior facilidade no processo de interoperabilidade entre os sistemas usados na gestão da assistência farmacêutica e a BNAFAR.

4.4. No eixo qualificação e disseminação, esforços tem sido empreendidos para qualificar os dados recebidos por meio da aplicação de algoritmos estatísticos simples e métodos de inteligência artificial que visam devolver aos entes o status da fidedignidade e representatividade do dado encaminhado. Ainda, junto ao DATASUS, o Portal BNAFAR aguarda disponibilização. O portal BNAFAR tem por objetivo se configurar como um ambiente de compartilhamento de informações entre os três entes, União, estados e municípios, contando com um Sistema de Suporte à Decisão e formulário de justificativa, no entanto há planos de evoluir o mesmo com o intuito de contemplar fóruns de discussão e compartilhamento de experiências e uma base de conhecimento da assistência farmacêutica. Ademais, a incorporação da BNAFAR na RNDS (Rede Nacional de Dados em Saúde) integra a BNAFAR à estratégia de saúde digital.

4.5. No eixo educação, cursos de utilização do Hórus são ofertados de forma a desenvolver competências para a utilização do citado sistema de informação. Ainda, um curso de ciência de dados e do e-SUS AF estão em processo de desenvolvimento.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. No que compete ao Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF/SCTIE/MS), inúmeras frentes de atuação, pautadas nos pilares da melhoria tecnológica, disseminação e qualificação e disseminação da informação tem sido adotadas no intuito de fortalecer a BNAFAR como estratégia estruturante no âmbito da assistência farmacêutica.

5.2. Cabe pontuar que compete aos estados e municípios adotar o sistema/serviço mais adequado às suas necessidades.

Atenciosamente,

WENDERSON WALLA ANDRADE  
Coordenador-Geral

De acordo,

SANDRA DE CASTRO BARROS  
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Walla Andrade, Coordenador(a)-Geral de Monit. das Polít. Nac. de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos**, em 06/08/2020, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 06/08/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0016089459** e o código CRC **A46D4430**.